

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. PEZENTI)

Dispõe sobre meios de garantir o direito à educação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na adaptação necessária em processos seletivos ou exames, bem como para a plena inclusão desse grupo nas instituições de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º A garantia do direito à educação às pessoas com TEA será efetivada, entre outros aspectos, por meio de:

I - projeto pedagógico, pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e demais serviços e adaptações razoáveis necessárias para atender às características desses estudantes;

II - disponibilização de provas de processos seletivos em formatos acessíveis e recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos, para o atendimento das necessidades específicas dos candidatos desse grupo;

III - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato desse grupo, tanto na realização de processos seletivos quanto em atividades e em exames acadêmicos durante o curso, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;



\* C D 2 5 4 1 1 4 9 3 8 2 0 0 \*

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A garantia de direitos na educação é um dos principais fundamentos para a garantia de direitos de diversos grupos sociais. No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), há uma série de conquistas que são necessárias nesse sentido. Uma delas consiste em estabelecer, em lei, que as instituições de ensino ofereçam condições de ensino e aprendizagem — o que inclui a realização de exames realizados ao longo do curso — adequadas aos alunos com TEA ou, no caso dos candidatos com TEA em processos seletivos, que estes tenham condições e tempo adequados para a realização das provas.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei no sentido de incluir a menção à garantia de direitos educacionais às pessoas com TEA nessas etapas da vida estudantil, desde a realização dos processos seletivos para ingresso, quando é o caso, e durante toda a vida escolar dos alunos.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares em favor da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **PEZENTI**



\* C D 2 2 5 4 1 1 4 9 3 3 8 2 0 0 \*

